

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DA PRESTAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto a Prestação de Serviços de Elaboração de Estudo Económico-Financeiro para a determinação das Taxas e dos Preços dos Serviços Prestados e Bens Fornecidos, a Revisão do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças e do Regulamento Tarifário/Preços do Município de Aljezur, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

2 – ESPECIFICAÇÕES

O presente procedimento visa a contratação dos serviços a seguir indicados, a desenvolver de acordo e para os efeitos previstos regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações subsequentes e na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

- 2.1. Estudo económico-financeiro que fundamente os valores das taxas existentes e a criar pelo Município de Aljezur, elaborado, entre outras, tendo por base o seguinte:
 - a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
 - b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
 - c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
 - d) As isenções e sua fundamentação.
- 2.2. Estudo económico-financeiro que fundamente os valores dos preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar, entre outras, referente às seguintes atividades:
 - a) Abastecimento público de água;
 - b) Saneamento de águas residuais;
 - c) Gestão de resíduos sólidos;
 - d) Utilização do Pavilhão Desportivo e Piscinas Municipais;
 - e) Entradas nos Museus Municipais;
 - f) Mercados Municipais;
 - g) Mercado do Agricultor;
 - h) Utilização do domínio privado Municipal;
 - i) Utilização do espaço multiusos de Aljezur.
- 2.3. Elaboração de Regulamento Geral e Tabela de Taxas, conforme previsto no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.
- 2.4. Elaboração do Regulamento Tarifário/preços destinado a regular a matéria de preços, relativo às atividades mencionadas no n.º 2.2., conforme previsto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e demais legislação aplicável.

- 2.5. Para efeitos da concretização do estipulado neste ponto, constitui **anexo** deste Caderno de Encargos, o Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças e Preços do Município de Aljezur.

3 – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os trabalhos a realizar no âmbito do procedimento deverão ser executados em três fases:

- a) Fase 1: Planeamento e mobilização dos diversos intervenientes no processo;
- b) Fase 2: Revisão do Regulamento Municipal de Liquidação, Cobrança de Taxas, Licenças e elaboração do Regulamento tarifário/preços;
- c) Fase 3: Revisão da Tabela de Taxas, licenças e preços e respetiva fundamentação económico-financeira conforme o ponto 2 do presente Caderno de Encargos.

3.2. A prestação de serviços deverá ser executada no prazo máximo de **6 (seis) meses** e de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário.

4 – PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

É definido como Preço Base do contrato (máximo) o valor de **€14.000,00** (catorze mil euros), que não inclui o IVA.

5 – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços terá lugar a partir do dia seguinte à data da celebração do contrato escrito.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, após aceitação da fatura, num prazo de 30 dias, de acordo com as seguintes percentagens:

- a) Conclusão das fases 1 e 2 - 35%
- b) Conclusão da fase 3 - 65%

6.2. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante devem ser efetuados no prazo de 30 dias, após a entrega das respetivas faturas e confirmadas pelo gestor de contrato, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

6.3. Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados nas faturas, o prestador de serviços será informado, ficando obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de fatura corrigida.

6.4. Os pagamentos serão efetuados diretamente ao prestador.

7 – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

7.1. O adjudicatário deve tomar as devidas providências inerentes à elaboração do estudo, de acordo com as características específicas do Município, respeitando as exigências do ponto 2, com a respetiva fundamentação económico-financeira, de modo a identificar os custos e a suportar as decisões relativamente ao valor das taxas e preços a fixar pelo Município de Aljezur.

7.2. Os documentos referidos no ponto 2 deverão ser conformados com a legislação em vigor à data de apresentação dos documentos inerentes à presente prestação de serviços.

8 - ENTREGA DOS ESTUDOS OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do procedimento serão enviados para a Câmara Municipal para o gestor do contrato, em suporte digital.

9 – PRODUTOS FINAIS

9.1. As conclusões do trabalho desenvolvido deverão ser apresentadas em relatório final, no final de cada um dos prazos fixados para a execução dos trabalhos referenciados no ponto 3, sem prejuízo da apresentação de relatórios de progresso sobre cada uma das atividades objeto da presente prestação de serviços.

9.2. Os referidos relatórios finais deverão ser apresentados em suporte digital.

10 – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

10.1. O trabalho deve ser realizado em conformidade com o enquadramento legal e regulamentar, procedendo às necessárias adaptações resultantes no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, da Lei das Finanças Locais, POCAL/SNC-AP, regulamentos e outra legislação aplicável.

10.2. Os técnicos envolvidos deverão atuar de acordo com os princípios deontológicos a que se encontram subordinados.

10.3. Para a realização dos trabalhos, os técnicos envolvidos terão acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa dos respetivos responsáveis.

10.4. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de proceder ao acompanhamento dos trabalhos a realizar, ficando o adjudicatário obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

11 – DOCUMENTAÇÃO

A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos fornecidos pelo adjudicatário.

12 – CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, nos termos previstos no artigo 94.º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

13 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

13.1. Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

13.2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o para a outorga do contrato.

14 – DESPESAS DO CONTRATO

14.1. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de **€48,87**, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

14.2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

15 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, devendo nestes termos, ser dado conhecimento ao gestor de contrato de todas as ações inerentes ao mesmo.

16 – PENALIDADES

Se o adjudicatário não cumprir com os prazos apresentados no programa de trabalhos, poderá ser aplicada, uma sanção de 1‰ (um por mil) x o valor da adjudicação sem Iva, por cada dia de atraso.

17 – OBJETO DO DEVER DE SIGILO

17.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

17.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

17.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

18 – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

19 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

20 – FORÇA MAIOR

20.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

20.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3. Não constituem força maior, designadamente:

20.3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

20.3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

20.3.3 Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

20.3.4 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

20.3.5 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;

20.3.6 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

20.5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos

20.6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21 – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

21.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

21.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

22 – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

22.1. A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o adjudicatário a resolver o Contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento.

22.2. O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se a entidade notificada cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

23 – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual apenas poderá ser feita nos termos do estipulado no Código dos Contratos Públicos.

24 – DEVERES INFORMAÇÃO

24.1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

24.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

25 - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

26 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente documento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

A P R O V A D O
O Presidente da Câmara

Digitally signed by JOSE MANUEL LUCAS
GONCALVES
Date: 2022.03.26 10:16:57 +00:00
